



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expedi edital de praça, o qual será oportunamente encaminhado à imprensa oficial, para sua devida publicação.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2010.

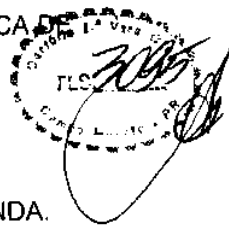

DEJAÍR PALMA
Escrivão

Ademur Moraes da Luz
Empregado Juramentado



JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA



Autos.....: 213/1994 DE FALÊNCIA.

Requerente.....: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COURO LOANDA.

PRAÇA.....: **15 de fevereiro de 2.011, a partir das 13h30min**, pelo maior lance oferecido pelo valor da avaliação, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, pelo Oficial de Justiça Porteiro.

Bens.....: 1-) **LOTE DE TERRAS A-1**, subdivisão do lote "A", destacado do imóvel Fazenda Santa Maria, neste Município e Comarca, com a área de 11.181,68 m²., e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: pela testada do alinhamento da Rua Projetada "A", numa extensão de 102,31 m. A Nordeste: por uma linha reta, em confrontação com a margem da Rodovia BR-487, que liga Campo Mourão à Pitanga, numa extensão de 118,00 m. A Sudeste: por uma linha reta, em confrontação com parte remanescente da Fazenda Santa Maria, numa extensão de 102,31 m. A Sudoeste: por uma linha reta, em confrontação com o lote A-2, numa extensão de 118,00 m. Orientação dos Rumos-Planta Geral do lote. (a) Rose Mari Hawthorne. Havido pela matrícula sob nº 14.866, do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca; 2-) **LOTE DE TERRAS A-5**, subdivisão do lote "A", destacado do imóvel Fazenda Santa Maria, neste Município e Comarca, com a área de 29.854,32 m²., e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: pela margem do Rio Ranchinho; A Nordeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-4, numa extensão de 252,96 m. A Sudeste, pela testada do alinhamento da Rua Projetada "A", numa extensão de 107,70 m. A Sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-6, numa extensão de 252,96 m. Orientação dos Rumos-Planta geral do lote (a) Rose Mari Hawthorne. Havido pela matrícula sob nº 14.870, do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca; e 3-) **LOTE DE TERRAS A-2**, subdivisão do lote "A", destacado do imóvel Fazenda Santa Maria, neste Município e Comarca, com a área de 11.771,68 m²., e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste, pela testada do alinhamento da Rua Projetada "A", numa extensão de 107,70 m. A Nordeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-1, numa extensão de 118,00 m. A Sudeste, por uma linha reta, em confrontação com parte remanescente da Fazenda Santa Maria, numa extensão de 107,70 m. A Sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-3, numa extensão de 118,00 m. Orientação dos Rumos: -Planta Geral do lote. (a) Rose Mari Hawthorne. Havido pela matrícula sob nº 14.867, do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca.

Benfeitorias: Contendo sobre o imóvel um barracão industrial, pré-moldado construído em 04 vãos; uma área de construção em alvenaria, para administração com área de 340,00 m²., uma caixa d'água para 83.000 litros, totalizando 4.250,00 m²., cuja instalações se encontram em péssimas condições.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor Primitivo da Avaliação: R\$ 759.886,52 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), datado de 08/03/95.

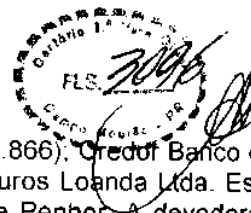
Valor Atualizado da Avaliação: R\$ 512.608,95 (quinhentos e doze mil, seiscentos e oito reais e noventa e cinco centavos), datado de 24/11/2010.

Valor da Dívida: R\$ 446.399,43 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), datado de 18/05/2005.

Valor Atualizado da Dívida: R\$ 85.484.356,21 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), datado de 24/11/2010.

ÔNUS.....: Consta os seguintes ônus sobre os referidos imóveis: Matrícula sob nº 14.866 – CRI 2º Ofício, desta Comarca: Credor: Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, CGC/MF nº 80.802.978/0003-78, representada por Juarez Muniz de Castro, já qualificado. Escritura Pública de Repasse de Empréstimo Externo, nos termos das resoluções nºs 63 e 1853, bem como da circular nº 180 do Banco Central do Brasil, com garantia hipotecária, o Banco Central do Brasil, o valor em cruzeiros reais equivalentes a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), avalizada pelos srs. Elias Teixeira Alonso de Oliveira e Solange Martello Gavioli Oliveira;





Juarez Muniz de Castro e Vera Lúcia Viruel de Castro (R-18-14.866). Credor Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda. Escritura de confissão, Composição de Dívidas Garantida por Hipotecada e Penhor. A devedora deve ao credor, a importância de R\$ 387.442,54, saldo este apresentado em 30-11-94, referente aos contratos relacionados na cláusula segunda da escritura, dívida essa que em sua totalidade e exatidão expressamente confessa em favor do credor, reconhecendo-a como líquida, certa e exigível. (R-20-14.866); Auto de penhora nos autos nº 23/95, em que é autor Isaias Correia Matias contra Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 8.654,04 (R-22-14.866); Auto de penhora nos autos nº 15/95, em que é autor Joel Lucas contra Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 8.116,73 (R-23-14.866); Auto de Penhora nos autos nº 22/95, em que é autor Nelson Aurelino dos Santos, contra Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 7.614,87 (R-24-14.866); Auto de penhora nos autos nº 1714/95, em que é autor Edivaldo Quintino Nascimento, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 2.450,34 (R-25-14.866); Auto de Penhora nos autos nº 1718/95, em que é autor Cíntia Maria Katski, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 1.291,42 (R-26-14.866); Auto de penhora nos autos nº 0379/96, em que é autor Valdemar Machado da Silva, contra Massa Falida de Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 2.450,34 (R-27-14.866); Auto de penhora nos autos nº 399/96, em que é autor Francisco Wanderley da Silva, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 3.125,31 (R-28-14.866); Auto de penhora nos autos nº 1893/95, em que é autor Edilson Ortiz da Silva, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 8.055,62 (R-31-14.866), todos em trâmite perante a Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade; Auto de penhora nos autos nº 182/97, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, valor da execução R\$ 7.542,72 (R-30-14.866); Auto de penhora nos autos nº 256/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Conselho Regional de Química da Nona Região, contra Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, valor da execução R\$ 3.716,16 (R-32-14.866); Auto de penhora nos autos nº 009/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 52.953,95 (R-33-14.866); Auto de penhora nos autos nº 191/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 615.558,60 (R-34-14.866); Auto de penhora nos autos nº 167/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, valor da execução R\$ 24.759,08 (R-35-14.866); Auto de penhora nos autos nº 332/02 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R-37-14.866), todos em trâmite perante este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca; Matrícula nº 14.870 – CRI 2º Ofício desta Comarca: Credor: Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, CGC/MF nº 80.802.978/0003-78, representada por Juarez Muniz de Castro, já qualificado. Escritura Pública de Repasse de Empréstimo Externo, nos termos das resoluções nºs 63 e 1853, bem como da circular nº 180 do Banco Central do Brasil, com garantia hipotecária, o Banco Central do Brasil, o valor em cruzeiros reais equivalentes a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), avalizada pelos srs. Elias Teixeira Alonso de Oliveira e Solange Martello Gavioli Oliveira; Juarez Muniz de Castro e Vera Lúcia Viruel de Castro (R-7-14.870). Credor Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda. Escritura de confissão, Composição de Dívidas Garantida por Hipotecada e Penhor. A devedora deve ao credor, a importância de R\$ 387.442,54, saldo este apresentado em 30-11-94, referente aos contratos relacionados na cláusula segunda da escritura, dívida essa que em sua totalidade e exatidão expressamente confessa em favor do credor, reconhecendo-a como líquida, certa e exigível. (R-9-14.870); Auto de penhora nos autos nº 182/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, valor da execução de R\$ 7.542,72 (R-11-14.870); Auto de Penhora nos autos nº 256/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Conselho Regional de Química da Nona Região, valor da execução de R\$ 3.716,16 (R-12-14.870); Auto de penhora nos autos nº 009/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 52.953,95 (R-13-14.870); Auto de Penhora nos autos nº 191/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 615.558,60





(R-14-14.870); Auto de Penhora nos autos nº 167/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, valor da execução 24.759,08 (R-15-14.870); Auto de Penhora nos autos nº 332/2002 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R-16-14.870), todos em trâmite perante este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca; Matricula sob nº 14.867 – CRI 2º Ofício desta Comarca: Credor: Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, CGC/MF nº 80.802.978/0003-78, representada por Juarez Muniz de Castro, já qualificado. Escritura Pública de Repasse de Empréstimo Externo, nos termos das resoluções nºs 63 e 1853, bem como da circular nº 180 do Banco Central do Brasil, com garantia hipotecária, o Banco Central do Brasil, o valor em cruzeiros reais equivalentes a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), avalizada pelos srs. Elias Teixeira Alonso de Oliveira e Solange Martello Gaviolli Oliveira; Juarez Muniz de Castro e Vera Lúcia Viruel de Castro (R-6-14.867); Credor Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda. Escritura de confissão, Composição de Dívidas Garantida por Hipotecada e Penhor. A devedora deve ao credor, a importância de R\$ 387.442,54, saldo este apresentado em 30-11-94, referente aos contratos relacionados na cláusula segunda da escritura, dívida essa que em sua totalidade e exatidão expressamente confessa em favor do credor, reconhecendo-a como líquida, certa e exigível. (R-8-14.867); Auto de penhora nos autos nº 1717/95, em que é autor José Mattos de Lima contra Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 1.310,45 (R-10-14.867); Auto de penhora em favor de Joel Alves de Souza contra Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 3.239,00 (R-11-14.867); Auto de Penhora nos autos nº 1733/95, em que é autor Francisco Moraes dos Santos, contra Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 2.050,02 (R-12-14.867); Auto de penhora nos autos nº 475/96, em que é autor Nelson Leal dos Santos, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 2.324,07 (R-13-14.867); Auto de Penhora nos autos nº 1713/95, em que é autor Artur Rosa da Silva Filho, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 3.641,80 (R-14-14.867); Auto de penhora nos autos nº 1737/95, em que é autor Airton de Jesus Silva, contra Massa Falida de Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 166,23 (R-15-14.867), todos em trâmite perante a Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade; Auto de penhora nos autos nº 182/97, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, valor da execução de R\$ 7.542,72 (R-17-14.867); Auto de penhora nos autos nº 256/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Conselho Regional de Química da Nona Região, contra Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, valor da execução R\$ 3.716,16 (R-18-14.867); Auto de penhora nos autos nº 009/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 52.953,95 (R-19-14.867); Auto de penhora nos autos nº 191/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 615.558,60 (R-20-14.867); Auto de penhora nos autos nº 167/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, valor da execução R\$ 24.759,08 (R-21-14.867); Auto de penhora nos autos nº 332/02 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R-23-14.867), todos em trâmite perante este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca; **CREDORES POR RESTITUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE CÂMBIO HABILITADOS**: Habilitação de Crédito nº 347/94, credor BANCO DO BRASIL S/A; Habilitação de Crédito nº 367/95, credor BADEP – sucessor BANCO DO ESTADO DO PARANÁ; Habilitação de Crédito nº 696/95, credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ; **CREDORES TRABALHISTAS HABILITADOS**: Dirceu Lonkovski, autos nº 2412/95; José Gregório Martins, autos nº 2409/95; Alailson Pinheiro Monteiro, autos nº 2408/95; Márcia Crespilho, autos nº 2425/95; Maria Estela S. Gonçalves, autos nº 2426/95; Romualdo Moreira, autos nº 2415/95; Roberto José Nunes, autos nº 2417/95; Adir da Silva Almeida, autos nº 2418/95; João Arnaldo Teixeira, autos nº 2678/95; Antonio Machado dos Santos, autos nº 1898/95; Roseli Apª. Pascoali da Luz, autos nº 1897/95; João Cardoso, autos nº 1780/95; Sebastião R. Nascimento, autos nº 1778/95; José Vanderlei Kondazewski, autos nº 1772/95; Norivaldo Moreira dos Santos, autos nº 1771/95; Adair Luiz Tavares, autos nº 2427/95; Maria Aparecida Rebeca, autos nº 1759/95; Giovane Aparecida C. Teixeira, autos nº 1758/95; Eduardo Manoel da Silva, autos nº 1769/95; Sivaldo Moreira dos Santos, autos nº 1767/95;



FLS. 308

José Paulo Morais de Lima, autos nº 1763/95; Adilson Olegário da Silva, autos nº 1762/95; Aparecida Silva de Lima, autos nº 1761/95; Anice da Silva, autos nº 1760/95; Geraldo da Silva, autos nº 2423/95; José Vicente de Almeida Júnior, autos nº 1892/95; Luiz Carlos da Costa, autos nº 1894/95; Alceu Batista Leal, autos nº 1895/95; Euclides Alves da Silva, autos nº 2413/95; Aurino Gomes da Silva, autos nº 2414/95; Messias Luciano da Silva, autos nº 1906/95; Lucilene Smith Camargo, autos nº 2424/95; Edson Mundin Ferreira, autos nº 2421/95; Noel da Silva, autos nº 2419/95; Audivaldo F. Mello, autos nº 1786/95; Pedro Estrada, autos nº 1787/95; Amarildo Batista Leal, autos nº 1896/95; José Luiz Ferreira, autos nº 1903/95; Marlene de Souza Lopes, autos nº 1904/95; José Aparecido da Silva, autos nº 1905/95; Eloi Vicente, autos nº 1899/95; João Benzinario dos Santos, autos nº 1901/95; Jamil de Paula, autos nº 1781/95; Jonas de Oliveira Santos, autos nº 1782/95; Ailton de Camargo Machado, autos nº 1783/95; Vicente Rodrigues Ferreira, autos nº 1902/95; Valdir Rodrigues Cavalheiro, autos nº 1784/95; Antonio Chaves Camargo, autos nº 1770/95; Carlinhos R. Santos Pereira, autos nº 1775/95; José Antonio dos Santos, autos nº 1774/95; Edson Batista Leal, autos nº 1765/95; Ronaldo Pereira dos Santos, autos nº 1766/95; Jair Aparecido Ferreira, autos nº 1773/95; Adilson Fernandes de Lima, autos nº 1757/95; Jamil Teixeira Gomes, autos nº 1776/95; Gilberto Vedoveli, autos nº 1764/95; José Barbosa da Costa, autos nº 0831/95; Luiz Carlos Gonçalves, autos nº 2431/95; José Maria dos Santos Ferreira, autos nº 2429/95; Fábio Gonçalves Liberal, autos nº 2430/95; Carlos Cezar Cavassani, autos nº 0430/96; Odair José Alves, autos nº 0429/96; Olívio Maria Silva, autos nº 0428/96; Alceu Barbosa da Costa, autos nº 1756/95; Joaquim Francisco de Souza, autos nº 2686/95; Emerson José da Cruz, autos nº 2680/95; Francisco Lorbieski, Autos nº 2683/95; Ladislau Aparecido de Lima, Autos nº 1777/95; João Jurandir da Silva, autos nº 2681/95; Darci Napugene Wolf, todos em trâmite perante a Justiça do Trabalho, desta Comarca; **CREDORES FISCAIS FEDERAIS:** Conselho Regional de Química da Nova Região, autos nº 200070100016822; Instituto Nacional do Seguro Social, Autos nº 20070100018958, 200070100020655, 200070100021167, 200070100020643 e 200070100021155; Fazenda Nacional, autos nº 200070100021866, 200170100002438, 200170100002244 e 200170100002487; União Federal, autos nº 200170100002505 e 200170100002517, todos em trâmite perante a Justiça Federal; **CREDORES FISCAIS ESTADUAL E MUNICIPAL:** Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, autos nº 182/97 e 332/02; Fazenda Pública do Estado do Paraná, autos nº 167/98; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HABILITADOS:** Curtume Araçatuba Ltda, autos nº 214/94; Flucarnes e Derivados Ltda, autos nº 233/94; Transbordo Comércio de Sal Ltda, autos nº 239/94; Curtume São José, autos nº 255/94; MK Química do Brasil Ltda, autos nº 279/94 e 281/94; MK Indústria Química Ltda, autos nº 280/94 e 282/94; Curtume Vale do Ivaí Ltda, autos nº 320/94; Hoechts Brasil Química e Farmacêutica, autos nº 322/94; Indústria de Maquinas Kruse Ltda, autos nº 334/94; Courosal Comércio Ltda, autos nº 334/94; Companhia Cimento Potland Itaú, autos nº 376/94; Mogiana Indústria de Produtos Químicos, autos nº 360/95; Buschle & Lepper, autos nº 362/95; Auto Peças Cometa, autos nº 375/95; Casali Comercial Ltda, autos nº 547/95; Pismel Veículos Automotores, autos nº 646/95; Dimasal – Dis. Matogrossense de Sal, autos nº 663/95; Translombo Transporte Rodoviário, autos nº 665/95; Euza de Oliveira & Cia Ltda, autos nº 889/95; Bamerindus Companhia de Seguros, autos nº 387/96 e Edilson Ortiz da Silva e Alcenito Barboza da Costa, autos nº 239/98; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS "NÃO" HABILITADOS:** Cinducar – Comerc. Ind. Ubaense de Carne Ltda; Comercial de Couros Catanduvas Ltda, Courosal Comercial Ltda, Curtidora Belcouro, J. N. R. Oliveira Carnes Derivados, MK Indústria Química Ltda, MK Química do Brasil Ltda, Acicam – Associação Com. Ind. Campo Mourão, Arm. Continental (Aniceto Jorge e Cia Ltda), Baltazar Magno da Silveira, Belman Equipamentos de Segurança, Buckman Laboratórios, Casa Fachada Prod. Químicos Nac. e Importados, Casa Nova Dep. de Mat. de Const. Hanel Ltda, Cercam Coop de Elet. Rural Campo Mourão, Cimauto – Cia Mourãoense de Automóveis, Cob. Transp. Represent. Ltda, Cobrascal Indústria de Cal. Ltda, Coperquímica Com. de Produtos Químicos Ltda, Coremal Comércio e Representações Maia Ltda, Coremol Com. Repr. de Móveis Ltda, Curtume Santa Helena, Courocar Comércio de Couros e Carnes Ltda, Curtidora Carmense Ltda, Dantas Favotto e Franco da Rocha Ltda, Depósito BR 369 Materiais de Construção Ltda, Depósito Tropical (Oliveira e Aldivino Ltda), Dieri – Produtos para Couto Ltda, Distribuidora de Carnes Touro Negro Ltda, Dimasal – Distrib. Mercantil Sal Ltda, Diversos Fornecedores, E. Fischer Irmãos e Cia Ltda, Edalbras Indústria e Comércio, Eletromeg





(Eletrônica Ltda), Embalagens Botega Ltda, Euro América – Ass. Desbu. Transp. Ltda, Expresso Maringá, Expresso Nordeste, Graform Formulários Contínuos, Henkel S/A Ind. Químicas, Hidracine Dist. Equip. Hidráulicos Ltda, Hidrotécnica Pooltécnica Piscinas Ltda, Hipergás (Comércio de Gás Daversa Ltda), IAP S/A, ICO Comercial S/A, IOB Infor. Obj. Publicações Jurídicas Ltda, J. N. R. Oliveira Carnes Derivados, Jabur Pneus S/A, Jassal Ind. Alimentícia Ltda, João Peres Moreno & Filhos Ltda, Ki Química Prods Químicos Ltda, Labstore Equip. para laboratórios Ltda, Madeireira Hanel Ltda, Makroquímica Produtos Químicos Ltda, Marabá Com. Artefatos de Couro Ltda, Matadouro Frigor-f Paraíso de Coroadó Ltda, Mercantil São Vito Ltda, Mosca Distribuidora de Ferro e Aço Ltda, Olivaldo Batista da Silva, Pamacai Veículos Ltda, Pan-Americana S/A Inds. Quims, Paraná Pneus – PR Pneus Ltda, Paricouros Paraná Ind. Com. de Couros Ltda, Pro Química Com. de Prod. Químicos Ltda, Pronan Ind. e Importação Ltda, Quimifio Com. Importação e Exportação Ltda, Salinas Pereira Bastos, St Ind. Navalhas Ltda, Superm. São Miguel (David. Irmãos & Cia Ltda), Tectextil Com. Ind. de Artefatos Têxteis Ltda, Ubirol Ind. e Comércio Ltda, Waldemar Scheffer e Cia Ltda e Marin Valter Kunkel, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: Comissão do leiloeiro, além das custas processuais que serão pagas pelo arrematante, adjudicante ou remitente.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, ficam devidamente INTIMADOS a firma falida **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COUROS LOANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.802.978/0001-06, na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios **JUAREZ MUNIZ DE CASTRO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 022.638.159-53, e **ELIAS TEIXEIRA ALONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 481.703.809-87, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, e os credores a seguir relacionados: **BANCO DO BRASIL S/A; BADEP – SUCESSOR BANCO DO ESTADO DO PARANÁ; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ; DIRCEU LONKOVSKI; JOSÉ GREGÓRIO MARTINS; ALAILSON PINHEIRO MONTEIRO; MÁRCIA CRESPILO; MARIA ESTELA S. GONÇALVES; ROMUALDO MOREIRA; ROBERTO JOSÉ NUNES; ADIR DA SILVA ALMEIDA; JOÃO ARNALDO TEIXEIRA; ANTONIO MACHADO DOS SANTOS; ROSELI APª. PASCOALI DA LUZ; JOÃO CARDOSO; SEBASTIÃO R. NASCIMENTO; JOSÉ VANDERLEI KONDAZEWNKI; NORIVALDO MOREIRA DOS SANTOS; ADAIR LUIZ TAVARES; MARIA APARECIDA REBECA; GIOVANE APARECIDA C. TEIXEIRA; EDUARDO MANOEL DA SILVA; SIVALDO MOREIRA DOS SANTOS; JOSÉ PAULO MORAIS DE LIMA; ADILSON OLEGÁRIO DA SILVA; APARECIDA SILVA DE LIMA; ANICE DA SILVA; GERALDO DA SILVA; JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA JÚNIOR; LUIZ CARLOS DA COSTA; ALCEU BATISTA LEAL; EUCLIDES ALVES DA SILVA; AURINO GOMES DA SILVA; MESSIAS LUCIANO DA SILVA; LUCILENE SMITH CAMARGO; EDSON MUNDIN FERREIRA; NOEL DA SILVA; AUDIVALDO F. MELLO; PEDRO ESTRADA; AMARILDO BATISTA LEAL; JOSÉ LUIZ FERREIRA; MARLENE DE SOUZA LOPES; JOSÉ APARECIDO DA SILVA; ELOIR VICENTE; JOÃO BENZINARIO DOS SANTOS; JAMIL DE PAULA; JONAS DE OLIVEIRA SANTOS; AILTON DE CAMARGO MACHADO; VICENTE RODRIGUES FERREIRA; VALDIR RODRIGUES CAVALHEIRO; ANTONIO CHAVES CAMARGO; CARLINHOS R. SANTOS PEREIRA; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS; EDSON BATISTA LEAL; RONALDO PEREIRA DOS SANTOS; JAIR APARECIDO FERREIRA; ADILSON FERNANDES DE LIMA; JAMIL TEIXEIRA GOMES; GILBERTO VEDOVÉLI; JOSÉ BARBOSA DA COSTA; LUIZ CARLOS GONÇALVES; JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERREIRA; FÁBIO GONÇALVES LIBERAL; CARLOS CEZAR CAVASSANI; ODAIR JOSÉ ALVES; OLÍVIO MARIA SILVA; ALCEU BARBOSA DA COSTA; JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA; EMERSON JOSÉ DA CRUZ; FRANCISCO LORBIESKI; LADISLAU APARECIDO DE LIMA; JOÃO JURANDIR DA SILVA; DARCI NAPUGENE WOLF; CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NOVA REGIÃO; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; FAZENDA NACIONAL; UNIÃO FEDERAL; FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; CURTUME ARAÇATUBA LTDA; FLUCARNES E DERIVADOS LTDA; TRANSBORDO COMÉRCIO DE SAL LTDA; CURTUME SÃO JOSÉ; MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA; MK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA; CURTUME VALE DO IVAÍ LTDA; HOECHTS BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA; INDUSTRIA DE MAQUINAS KRUSE**





LTDA; COUROSAL COMÉRCIO LTDA; COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ; MOGIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS; BUSCHLE & LEPPER; AUTO PEÇAS COMETA; CASALI COMERCIAL LTDA; PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES; DIMASAL - DIS. MATOGROSSENSE DE SAL; TRANSLOBO TRANSPORTE RODOVIÁRIO; EUZA DE OLIVEIRA & CIA LTDA; BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS; EDÍLSON ORTIZ DA SILVA; ALCENITO BARBOZA DA COSTA; CINDUCAR - COMERC. IND. UBAENSE DE CARNE LTDA; COMERCIAL DE COUROS CATANDUVAS LTDA; COUROSAL COMERCIAL LTDA; CURTIDORA BELCOURO; J. N. R. OLIVEIRA CARNES DERIVADOS; MK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA; MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA; ACICAM - ASSOCIAÇÃO COM. IND. CAMPO MOURÃO; ARM. CONTINENTAL (ANICETO JORGE E CIA LTDA); BALTAZAR MAGNO DA SILVEIRA; BELMAN EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA; BUCKMAN LABORATÓRIOS; CASA FACHADA PROD. QUÍMICOS NAC. E IMPORTADOS; CASA NOVA DEP. DE MAT. DE CONST. HANEL LTDA; CERCAM COOP DE ELET. RURAL CAMPO MOURÃO; CIMAUTO - CIA MOURÃOENSE DE AUTOMÓVEIS; COB. TRANSP. REPRESENT. LTDA; COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL. LTDA; COPERQUÍMICA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA; COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA; COREMOL COM. REPR. DE MÓVEIS LTDA; CURTUME SANTA HELENA; COUROCAR COMÉRCIO DE COUROS E CARNES LTDA; CURTIDORA CARMENSE LTDA; DANTAS FAVOTTO E FRANCO DA ROCHA LTDA; DEPÓSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; DEPÓSITO TROPICAL (OLIVEIRA E ALDIVINO LTDA); DIERI - PRODUTOS PARA COUTO LTDA; DISTRIBUIDORA DE CARNES TOURO NEGRO LTDA; DIMASAL - DISTRIB. MERCANTIL SAL LTDA; DIVERSOS FORNECEDORES; E. FISCHER IRMÃOS E CIA LTDA; EDALBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ELETROMEG (ELETRÔNICA LTDA); EMBALAGENS BOTEGA LTDA; EURO AMÉRICA - ASS. DESP. TRANSP. LTDA; EXPRESSO MARINGÁ; EXPRESSO NORDESTE; GRAFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS; HENKEL S/A IND. QUÍMICAS; HIDRACINE DIST. EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA; HIDROTÉCNICA POOLTÉCNICA PISCINAS LTDA; HIPERGÁS (COMÉRCIO DE GÁS DAVERSA LTDA); IAP S/A; ICO COMERCIAL S/A; IOB INFOR. OBJ. PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA; J. N. R. OLIVEIRA CARNES DERIVADOS; JABUR PNEUS S/A; JASSAL IND. ALIMENTÍCIA LTDA; JOÃO PERES MORENO & FILHOS LTDA; KI QUÍMICA PRODS QUÍMICOS LTDA; LABSTORE EQUIP. PARA LABORATÓRIOS LTDA; MADEIREIRA HANEL LTDA; MAKROQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA; MARABÁ COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA; MATADOURO FRIGOR-F PARAÍSO DE COROADO LTDA; MERCANTIL SÃO VITO LTDA; MOSCA DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA; OLIVALDO BATISTA DA SILVA; PAMACAI VEÍCULOS LTDA; PAN-AMERICANA S/A INDS. QUIMS; PARANÁ PNEUS - PR PNEUS LTDA; PARICOUROS PARANÁ IND. COM. DE COUROS LTDA; PRO QUÍMICA COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA; PRONAN IND. E IMPORTAÇÃO LTDA; QUIMIFIO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; SALINAS PEREIRA BASTOS; SL IND. NAVALHAS LTDA; SUPERM. SÃO MIGUEL (DAVID. IRMÃOS & CIA LTDA); TECTEXTIL COM. IND. DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA; UBIROL IND. E COMÉRCIO LTDA; WALDEMAR SCHEFFER E CIA LTDA; MARIN VALTER KUNKEL, na

pessoa de seus representantes legais.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2010.

Eu, Ademir Morais da Luz (Ademir Morais da Luz - Empregado Juramentado),
que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

Ademir Morais da Luz
Empregado Juramentado


RITA BORGES LEÃO MONTEIRO

Juíza Substituta

Autos nº 213/94

